



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 3102-21/2024, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 956-17/2020, Regime Jurídico Único:

DECRETA

Art. 1º - O processo seletivo simplificado para contratação emergencial obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - A seleção de que trata o Artigo 1º, será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, composta por membros titulares e suplentes, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção.

Compete a Comissão:

- I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;
- II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;
- III – aplicar prova escrita quando necessário;
- IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
- V – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior;

Art. 3º - Nos cargos que exijam qualificação técnica profissional e ou de nível superior, será exigido o respectivo diploma, ou na falta deste, o certificado de conclusão, podendo ser apresentado por cópia simples.

Parágrafo Único - A habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.

Art. 4º - Para os cargos de nível superior a classificação se dará pela pontuação dos títulos validados e da comprovação de experiência.

§ 1º - A pontuação para os títulos será a seguinte:

- I) doutorado – 3,00 pontos para cada título;
- II) mestrado – 2,00 pontos para cada título;
- III) pós-graduação – 1,5 pontos para cada título;
- IV) graduação – 1,0 ponto para cada título;
- V) certificados de cursos e eventos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 3,00 pontos, da seguinte forma:
 - a) até 10 horas – 0,2 pontos;
 - b) de 11 até 40 horas – 0,4 pontos;
 - c) de 41 até 80 horas – 0,8 pontos;
 - d) acima de 81 horas – 1,0 ponto.
- VI) publicações na área de interesse do cargo: 0,2 pontos para cada publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

VII) cursos de língua estrangeira, informática, relações humanas, primeiros socorros não profissional, e demais cursos relacionados à administração pública: 0,2 pontos para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;

VIII) apresentação de trabalhos, organização de eventos, certificados de monitoria, projeto de extensão e/ou estágio voluntário, realizados em instituições de ensino, saúde, assistência social ou órgão da administração pública: 0,2 pontos para cada certificado, até o limite de 1,0 ponto;

§ 2º - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, e outros que não estejam expressos acima, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos do Inciso V do §1º deste artigo não poderão ser superior a 05 (cinco) anos retroativos a data do edital de abertura da seleção.

§ 3º – A pontuação para a experiência será a seguinte:

I - De 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada, considerando-se como mês cada parcela de trinta dias completos, até o limite de 3,0 pontos.

§ 4º- A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos, Certificado de MEI, Inscrição de Autônomo no INSS, ou outros documentos legais comprobatórios.

§ 5º - No caso de o candidato ter experiência em cargo de nome diferente daquele solicitado no edital de processo seletivo simplificado, deverá anexar, além do comprovante do §4º, uma declaração do empregador das atividades desempenhadas para a devida avaliação da Comissão.

Art. 5º - Para os cargos de nível técnico, médio e fundamental a classificação se dará pela comprovação de experiência e de títulos.

§ 1.º – A pontuação será a seguinte:

I - De 0,1 pontos para cada mês de experiência comprovada, considerando-se como mês cada parcela de trinta dias completos.

II - No caso de o candidato possuir nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo será atribuído 1,0 ponto para cada titulação a mais apresentada, até o limite de 2,0 pontos;

III – os demais certificados apresentados, na forma dos incisos V a VIII do art. 4º.

§ 2.º- A comprovação da experiência poderá ser feita através da Carteira de Trabalho, Contratos Administrativos, Certificado de MEI, Inscrição de Autônomo no INSS, ou outros documentos legais comprobatórios.

§ 3.º - No caso de o candidato ter experiência em cargo de nome diferente daquele solicitado no edital de processo seletivo simplificado, deverá anexar, além do comprovante do §2º, uma declaração do empregador das atividades desempenhadas para a devida avaliação da Comissão.

§ 4º - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos do Inciso V do §1º do art. 4º não poderão ser superiores a 05 (cinco) anos retroativos a data do edital de abertura da seleção.

Art. 6.º - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, em jornal e no site oficial do Município.

Art. 7º - No ato da inscrição presencial os candidatos deverão entregar cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade, documento oficial de Identidade com foto, dos requisitos específicos exigidos para o cargo/função e demais títulos, sob pena de desclassificação. Nas inscrições via internet, as cópias dos documentos deverão acompanhar o formulário de inscrição.

§ 1º - Não serão recebidos documentos desacompanhados do formulário de inscrição.

§2º - Na fase de recursos não será admitida a juntada de novos documentos, ressalvados os que se destinam a esclarecer dúvidas da comissão de processo seletivo.

§3º - Não serão homologadas as inscrições desacompanhadas dos documentos exigidos no edital, não cabendo recurso neste sentido.

Art. 8º - A Inscrição de candidatos portadores de necessidades especiais será de acordo com a legislação municipal em vigor.

Art. 9º - Não haverá análise de pontuação de títulos e experiência dos candidatos que não tiverem a inscrição homologada, passada a fase de recursos.

Art. 10- No caso de empate entre os candidatos será realizado sorteio público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de agosto de 2022.

Art. 12 – Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2568-17/2020 e 2716-17/2020, aplicando suas disposições apenas aos processos seletivos em andamento e encerrados até esta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cleusa De Oliveira Moreira
Secretária de Administração

Lilian Veronica Wagner
Assessora Jurídica